

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 944/72

Aprovado em 17/ 7 /1972

PROCESSO N. 1165/72-CEE

INTERESSADO - JI HEANG TAK

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro para continuação dos estudos no Brasil

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO:

Mi Ryon, filha de Ji Heang Tak e de Kyung Sook Tak, nascida em Pusan, na Coreia, a 29 de outubro de 1957, domiciliada e residente a rua Oscar Cintra Gordinho, nº 151, aptº. 125 solicita a este Egrégio Conselho a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro.

A requerente fez o curso Primário com 6 séries na Escola Hyo Chang, em Seul, na Coréia.

Em continuação fez a 1ª e frequentou a 2ª série do Curso Ginásial na Escola Shin Kwang, na mesma cidade.

Estudou as seguintes disciplinas: língua coreana, estudos sociais (história e geografia), matemática, ciências, moral, bíblia, música, belas artes, educação física, economia doméstica, língua estrangeira e anticomunismo.

As notas obtidas pela requerente são boas, tendo ela alcançado as seguintes médias: 63 e 66 na 1ª e na 2ª série, respectivamente.

No ano letivo de 1969 a 1970 teve 6 faltas em 238 dias de aula, e no ano letivo de 1971 a 1972, teve 3 faltas em 115 dias de aula.

Os documentos do histórico escolar foram traduzidos pelo Consulado da República da Coreia em São Paulo, estão assinados pelas autoridades competentes, e as firmas reconhecidas, como é de lei.

CONCLUSÃO:

Em face do que acaba de ser exposto sou de parecer que os estudos realizados por Mi Ryon, em escola de país estrangeiro podem ser considerados equivalentes aos da 5ª série do ensino do

1º Grau, no Brasil, podendo ela matricular-se na 6ª série, feitas as adaptações em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 26 de junho de 1972

Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges do Santos Jr., José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Guido C. de Albuquerque.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 26 de junho de 1972

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente